POLÍTICA DE TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Tratamento de Soft Dollar ("Política"), elaborada em conformidade com a Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558"), tem por objetivo estabelecer as regras para recebimento de benefícios de fornecedores, as quais deverão ser seguidas por todos os sócios, administradores, empregados e estagiários da Trigger Gestora de Recursos Ltda. ("Trigger Gestora" e "Colaboradores").

Nos termos da ICVM 558, a Trigger Gestora deverá manter versão atualizada desta Política em seu website *trigger.com.br* juntamente com outros documentos obrigatórios, conforme definido na ICVM 558.

2. OBJETIVO

Estabelecer as regras que devem ser seguidas por todos os Colaboradores no recebimento pela Trigger Gestora de benefícios de natureza não pecuniária oferecidos por corretoras e outros fornecedores ("*Soft Dollar*").

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Trigger Gestora. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Trigger Gestora, bem como do conteúdo integral desta Política.

Para manifestar a ciência e a obrigação de cumprimento das regras dispostas neste documento, todos os Colaboradores devem assinar o Termo de Adesão anexo a esta Política ("Termo de Adesão").

4. REGRAS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR

Definição de Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Trigger Gestora e seus Colaboradores por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras e dos fundos de investimento geridos pela Trigger Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras, ou mesmo nas atividades de consultoria de valores mobiliários.

Limites dos benefícios admitidos

Os Colaboradores que mantém relacionamento com os Fornecedores em nome da Trigger Gestora devem se assegurar que os benefícios por eles concedidos à Trigger Gestora não sejam de caráter pecuniário e que sejam utilizados pelos Colaboradores exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Trigger Gestora.

Seleção de Fornecedores e Soft Dollar

A Trigger Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos (Soft Dollar), mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

Os Colaboradores deverão observar os seguintes princípios e regras de conduta ao aceitar benefícios que sejam considerados Soft Dollar:

- priorizar os interesses dos clientes em detrimento de seus próprios interesses;
- definir de boa-fé e de forma transparente se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo de determinado Fornecedor;
- assegurar-se de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da função de gestora de carteira de valores mobiliários que a Trigger Gestora desempenha.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, por exemplo, os Colaboradores não devem buscar somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores dos quais recebam benefícios (Soft Dollar) são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras.

Na seleção de Fornecedores, deve-se levar em consideração, portanto, a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Os benefícios de Soft Dollar não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações pela Trigger Gestora com os Fornecedores, devendo a Trigger Gestora manter, a todo tempo, total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão, sempre de acordo às melhores condições para seus clientes.

Proibição de recebimento de benefícios de natureza pecuniária e não relacionados à gestão dos fundos

Quaisquer benefícios oferecidos pelos Fornecedores não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como presentes, viagens, entretenimento, dentre outros, não poderão ser aceitos pelos Colaboradores se superarem o valor individual de R$500,00 (quinhentos reais).

Na hipótese de recebimento, por qualquer Colaborador, de brindes, presentes ou vantagens pecuniárias de Fornecedores acima do valor indicado, o fato deverá ser comunicado ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, para que sejam tomadas as providências cabíveis para mitigar os riscos de eventuais conflitos de interesses.

5. SANÇÕES

A aplicação de sanções pelo descumprimento desta Política, das demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, pelos Colaboradores no exercício de atividades profissionais será deliberada pela administração da Trigger Gestora, conforme sugestão encaminhada pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

Em todos os procedimentos para aplicação de sanções por descumprimento desta Política, demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis, será assegurado ao Colaborador o direito à ampla defesa.

As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos Colaboradores que descumprirem regras previstas nesta Política, nas demais políticas internas da Trigger Gestora e/ou na legislação e regulamentação aplicáveis, conforme a gravidade da infração cometida:

- advertência;
- suspensão;

- demissão de Colaborador empregado ou estagiário;
- destituição de Colaborador diretor; ou
- exclusão de Colaborador sócio, nessa hipótese, desde que respeitado o quórum de aprovação e procedimento previstos no contrato social da Trigger Gestora.

Nas hipóteses em que a Trigger Gestora venha a ser responsabilizada por infrações legais ou regulamentares eventualmente praticadas por seus Colaboradores, a Trigger Gestora se reserva o direito de pleitear indenização pelos danos eventualmente incorridos, incluindo, mas não se limitando aos danos de imagem.

* * *